



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1872/2015

“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação de Echaporã, de forma articulada com o Plano Nacional de Educação, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 e a Lei Orgânica do Município”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, por meio das Conferências Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade ao que dispõe o artigo 13, da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza o artigo 214, da Constituição da República e o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta Educacional do Município de Echaporã, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação formar uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a **ser criada após um ano da promulgação desta Lei e convocada bianualmente**, a fim de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, rever e adequar as metas nele contidas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, de que trata o caput desse artigo, será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades Escolares do Município, do Conselho Municipal de Educação, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 6º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do Município e a toda a população.

Artigo 7º – O Município de Echaporã incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, em 17 de junho de 2015.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário